

OFICIO CIRCULAR nº 33/2017

Assunto: Publicação do Regulamento de execução (UE) 2017/2091 da Comissão de 14 de novembro de 2017 relativo à não renovação da aprovação da substância ativa iprodiona, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

A DGAV informa que foi publicado o Regulamento (UE) 2017/2091 da Comissão de 14 de novembro de 2017 relativo à não aprovação da substância ativa **iprodiona**. Na base da decisão comunitária foi comunicado que existe um elevado risco de contaminação de águas subterrâneas a níveis acima do valor legalmente permitido para um conjunto de metabolitos relevantes da substância ativa e para os usos considerados na avaliação comunitária, não sendo de excluir o elevado risco, a longo prazo, para organismos aquáticos.

Adicionalmente, não é possível excluir um potencial genotóxico para um dos metabolitos da substância impedindo uma exaustiva avaliação dos riscos para o consumidor e a definição de resíduos relevantes para avaliação desses mesmos riscos. Não foi, também, possível, concluir a avaliação do risco agudo para o consumidor.

Finalmente, a substância iprodiona é suspeita de ser carcinogénica não sendo de excluir a possibilidade de vir a ser reclassificada e confirmada que pode ser carcinogénica e, ainda, suspeita de ser tóxica para a reprodução.

O Regulamento entrará em vigor no dia 5 de dezembro sendo que apenas poderão ser comercializados e distribuídos produtos fitofarmacêuticos até à data de 5 de março de 2018 e utilizados estes produtos fitofarmacêuticos o mais tardar até 5 de junho de 2018.

Lisboa, 25 de novembro 2017

A Subdiretora Geral,

Paula Cruz de Carvalho